

JORNAL OFICIAL N° 202, II SÉRIE, DE 20/10/2000

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho n° 44-A/2000

A gestão das escolas do 1° ciclo do ensino básico na R.A.M. que não se encontram em regime de funcionamento a tempo inteiro, é assegurado por um director, eleito por escrutínio secreto em conselho escolar, constituído por todos os docentes em serviço na escola.

Nos termos do Despacho n° 40/75, de 8 de Novembro, nos estabelecimentos com 16 ou mais lugares de quadro docente, os directores podem ser dispensados das actividades lectivas, ficando neste caso sujeitos às funções directivas a tempo inteiro.

No entanto, existem núcleos escolares compostos por mais de um edifício, o que dificulta naturalmente a gestão dos mesmos.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 3° do Decreto-Lei n°364/79, de 4 de Setembro, determino o seguinte:

1°

As escolas do 1° ciclo do ensino básico com ou sem pré-escolar integrada, que funcionem em mais de um edifício, separados pelo mínimo de 200 metros, têm um director a tempo inteiro, independentemente do número de lugares de quadro docente.

2°

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2000.

Secretaria Regional de Educação, aos 20 dias do mês de Agosto de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos